

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CONTRATO 300/2021 – PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-019-PMO/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E NILZA FEIJÃO DA SILVA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de aquisição de equipamentos, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por sua titular o **Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito de Oriximiná, brasileiro, casado, agente político, titular do RG nº 35084405 SSP/AM e CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliado neste Município denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **NILZA FEIJÃO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.429.0001/06, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 2372, Anexo B, Bairro Centro, na cidade de Oriximiná/PA, neste ato representado pela Sra. Nilza Feijão da Silva, portadora do RG nº 2766617 e CPF/MF nº 458.021.652-00, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 2372, Anexo B, Bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS para atender a Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR	VALOR	VALOR PREVISTO NO ORÇAMENTO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
				MÉDIO DO RAV R\$	TOTAL R\$		
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PASSAGENS AÉREAS – Passagens aéreas nacionais, ida e volta, com despacho de um volume de bagagens de 23Kg (vinte e três quilos), compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação,	663	UNID	R\$ 53,06	R\$ 35.178,78	R\$663.000,00	R\$698.178,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

endosso e entrega/disponibilização de bilhete físico ou eletrônico, incluindo o serviço de remuneração de Agente de Viagem.						
---	--	--	--	--	--	--

Valor total por extenso: seiscentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 07 de julho de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.2 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado pela licitante **imediatamente após a assinatura do contrato**, através do recebimento da Ordem de Serviço e de acordo com solicitação formal do órgão, devidamente assinada pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Oriximiná.
- 2.3 A licitante deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;
- 2.4 Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 698.178,78 (seiscentos e noventa e oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

- 02 02 2.008 – PMO – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
02 02 2.009 – PMO – Manutenção da Comunicação Oficial do Poder Executivo
02 02 2.006 – PMO – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
02 02 2.007 – PMO – Manutenção das Atividades do Controle Interno
02 02 2.011 – PMO – Manutenção do Gabinete Vice-Prefeito
09 09 2.024 – PMO – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
09 09 2.024 – PMO – Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação
04 04 2.012 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
04 04 1.003 – PMO – Capacitação do Funcionalismo Público
05 05 2.018 – PMO – Manutenção da Secretaria de Finanças
05 05 2.019 – PMO – Treinamento e Capacitação dos Servidores da SIFIN
06 06 2.023 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
06 06 1.007 – PMO – Revisão e Modernização da Legislação Municipal
10 10 2.070 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Mineração
10 10 2.068 – PMO – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Mineração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

- 10 10 2.069 – PMO – Capacitação e Treinamento do Servidor
- 11 11 2.078 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
- 11 11 1.023 – PMO – Desenvolvimento de Políticas Culturais
- 11 11 2.079 – PMO – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Cultura
- 11 11 2.081 – PMO – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Turismo
- 12 12 2.086 – PMO – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 14 14 2.116 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 14 14 2.117 – PMO – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 14 14 2.117 – PMO – Capacitação dos Profissionais da Secretaria de Agricultura
- 14 14 1.038 – PMO – Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- 15 15 2.125 – PMO – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 15 15 2.126 – PMO – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social
- 15 15 2.127 – PMO – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- 17 17 2.155 – PMO – Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração
- 18 18 2.158 – PMO – Manutenção das Ações da Defesa Civil
- 18 18 2.160 – PMO – Capacitação e Treinamento dos Servidores da Segurança Pública
- 19 19 2.161 – PMO – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- 19 19 2.173 – PMO – Manutenção do Conselho Municipal da Cidade

Elemento de Despesa:

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Subelemento de Despesa:

3.3.90.33.14 – Passagens para o País

Fonte de recursos:

Recursos Próprios da PMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

5.1.1. Banco: Banpará, Agência: nº. 0042 Conta Corrente: nº 000364145-7

5.2. O faturamento dos serviços deverá ser entregue ao SETOR DE COMPRAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ observando que o valor da **passagem aérea nacional + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxa de embarque, remarcação e cancelamento.

5.3 Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, trecho, e-ticket/localizador, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor da taxa de embarque e total a pagar;

5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando – se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2 Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Termo de Referência;

Colocar à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no item do Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

7.3 **Providenciar uma filial ou representação** no município de Oriximiná, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

7.4 **Designar um profissional responsável para atender a quaisquer necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná**, com endereço de e-mail, número de celular e/telefone fixo visando atendimento ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, devendo mantê-la durante toda a vigência contratual, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

7.5 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital e seus Anexos;

7.1 Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive: Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da solicitação efetuada;

7.2 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.4 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

7.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, durante a vigência do contrato;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens aéreas objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** e horário que atenda às necessidades do passageiro;

7.9 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

7.10 Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia aérea e horário, após a autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;

7.11 Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

7.18 Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes aéreos emitidos, observadas as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** isento de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;

7.19 Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos;

7.20 Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a Prefeitura Municipal de Oriximiná, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o envio da requisição, no caso de o passageiro não possuir e-mail, será informado o localizador da passagem por telefone;

7.21 Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** quanto ao custo das mesmas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

7.22 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** isento de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;

7.23 **Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque, valor da taxa RAV e observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens nacionais;**

7.24 Pagar pontualmente as empresas de transporte aéreo pelas passagens adquiridas para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.25 Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia. O valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

7.26 Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**;

7.27 A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

7.28 Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

7.29 **Os horários de partida e de chegada das aeronaves devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;**

7.30 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

7.31 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

7.32 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

7.33 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

7.34 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

7.35 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

7.36 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

7.37 Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA **CONTRATADA**, dispostos no Termo de Contrato.

7.38 **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;**

7.39 A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a **CONTRATANTE** de todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.40 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.41 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

7.42 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.43 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.44 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.45 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.46 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.47 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.48 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo SEFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa -lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná-PA, 07 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
CONTRATANTE

NILZA FEIJÃO DA SILVA ME
NILZA FEIJÃO DA SILVA
CONTRATADO